

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO

Av. Visconde de Taunay, nº 950 – CEP: 84051-000
Ponta Grossa – PR
Telefone: (42)3220-1000

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal n. 260018/2018

Contratada/Licitante: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

1. Relatório

O presente processo administrativo, versa sobre a aplicação de penalização em face do pregão nº 391/15.

O objeto do contrato versa sobre o fornecimento de materiais de medicamento – Levotiroxina.

O fiscal do contrato identificou que a empresa não entregou os produtos constantes no empenho de nº 18126/16.

A empresa foi então notificada várias vezes para proceder com a entrega dos produtos.

Mesmo após as notificações, não houve nenhuma entrega confirmada até a presente data.

Às fls. 22/25 foi emitido parecer pela Procuradoria Geral do Município opinando pela aplicação de multa decorrente de constatadas irregularidades.

É o relatório.

2. Fundamentação

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e o Decreto Municipal 1.990/2008.

Houve intimação da requerida, sendo que a mesma apresentou defesa, conforme fls. 20/21, na qual alegou que não ocorreu a entrega dos medicamentos porque não teria recebido o respectivo empenho.

O fiscal do contrato comprovou, conforme fls. 13 que a mesma teria recebido o empenho.

No presente caso, o documento de fls. 13, espelho da correspondência eletrônica demonstra de forma clara que a requerida recebeu o empenho.

Diante disso, não resta dúvidas quanto ao inadimplemento contratual, de modo que houve recusa na entrega dos respectivos medicamentos.

Portanto, se encontra comprovado nos autos que houve inadimplemento total da obrigação contratual, incorrendo em falta, passível de aplicação de penalidade pecuniária.

Diante disso, destaca-se que os fatos apresentados nos autos são consistentes e não foram impugnados e desconstituídos pela requerida, de modo que há respaldo para aplicação da penalidade de multa correspondente a 20% sobre o valor global do empenho, pela inexecução total do ajuste, conforme dispõe o artigo 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.990/2008 e artigo 4º, inciso II, da Lei 8.393/2005, que tem a seguinte redação:

Art. 12 Caberá multa de:

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Art. 4º Caberá multa:

II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Restando portanto comprovado o inadimplemento contratual por parte da empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos termos da fundamentação, impositiva a aplicação das penalidades previstas no artigo 12, inciso II do Decreto Municipal nº 1990/2008 e artigo 4º, inciso II, da Lei 8.393/2005.

3. Dispositivo


Pelo exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 977/2018, **condeno a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda ao pagamento de multa**

28
2

correspondente a 20% sobre o valor global do empenho, pela inexecução total do ajuste.

Publique-se e intime-se.

Ponta Grossa, 05 de julho de 2018.



CELSO AUGUSTO SANT'ANNA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento